

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL
REFERÊNCIA: VETO AO PROJETO DE LEI nº 1.936/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio internet aos alunos das escolas da rede pública municipal e estadual".

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, os membros desta edilidade, após cumprimento dos trâmites regimentais, passam a emitir parecer sobre o Veto do prefeito Vitor Penido de Barros ao Projeto de Lei nº 1.936/2020, de autoria do vereador Wesley de Jesus, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio internet aos alunos das escolas da rede pública municipal e estadual".

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.936/2020 delega ao Poder Executivo a metodologia para pagamento do auxílio internet, e ainda delega a Secretaria Municipal de Educação o critério da distribuição auxílio.

O Projeto de Lei nº 1.936/2020 foi vetado totalmente por vício de iniciativa, por invadir matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria contida no projeto é competência privativa do prefeito de acordo com os artigos 57 e 87 da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 57º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III. Organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

IV. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art.87º- Ao Prefeito cabe privativamente:

XI. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Segundo o art. 24, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

compete privativamente ao Município, organizar a estrutura administrativa local.

O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual "*le pouvoir arrête le pouvoir*" (o poder peita o poder). Vejamos:

Art. 173 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

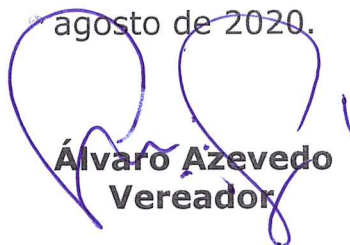
§ 1º – Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

A proposição é inconstitucional, porque trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

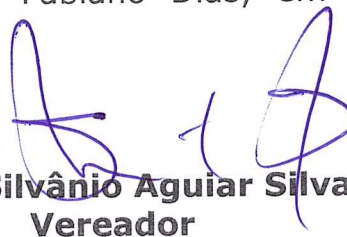
Nesse sentido, observados os critérios que dizem respeito à análise desta comissão especial, emitimos parecer favorável à manutenção do veto.

Quanto ao mérito manifestaremos nosso voto no momento oportuno.


Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 18 de agosto de 2020.



Álvaro Azevedo
Vereador



Silvânio Aguiar Silva
Vereador



José Carlos de Oliveira
Vereador